



## Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br)

(47) 3622-3804

01
NÚMERO
8
RUBRICA

### PROJETO DE LEI Nº 201 /2017

#### DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ELIMINAÇÕES DAS CONTAMINAÇÕES NOS LENÇÓIS FREÁTICOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece a Política Municipal de Prevenção e Eliminação das contaminações freáticas nos cemitérios pelos resíduos resultantes da decomposição humana pós-morte.

**Art. 2º** - Decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, todas as funerárias, permissionárias, concessionárias ou autarquia, responsáveis pelos sepultamentos realizados em cemitérios dentro do Município de Canoinhas, sejam elas particulares, municipais, paróquias ou outros, deverão conter medidas de prevenção contra a contaminação do aquífero freático pelo necrochorume, subproduto resultante da decomposição do organismo humano de forma natural direta ou indireta, contemplando medidas seguras, que garantam a acomodação e isolamento da cadáver na urna mortuária, de forma que a sepultura e o lençol freático não venham a ser contaminados.

**Parágrafo Único:** Para atender o disposto nesta Lei, os jazigos, as sepulturas e os columbários para entumescimento de cadáveres, deverão ser impermeabilizados com invólucro absorvedor e retentor de necrochorume, de forma a não permitir a passagem de água ou outro efluente líquido ou gasoso para a área externa.

**Art. 3º** - Todas as soluções apresentadas deverão conter atestado de eficiência expedido por órgão técnico reconhecido nacionalmente.

**Parágrafo 1º:** Caberá ao Poder Executivo, através de seu órgão competente, indicar quais soluções serão empregadas para atender aos requisitos desta Lei, podendo ser elas:

I – pastilhas com bactérias possuidoras de alto poder de digestão de matéria orgânica;

Canoinhas – Santa Catarina



**Câmara de Vereadores de Canoinhas**  
Legislativo aberto à Comunidade  
Rua: Três de Maio, nº 150  
[www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br)

02
NÚMERO
§
RUBRICA

II – manta absorvente de necrochorume confeccionada de modo a facilitar o processo de exumação, de forma a tornar mais ágil sua remoção e evitando o contato físico.

**Parágrafo 2º:** É vedado, para envolver o corpo durante o sepultamento, o uso de mantas ou urnas constituídas de materiais que não sejam biodegradáveis, exceto acessórios de metal ou plástico para alças e fechos, ou que contenham qualquer tipo de material nocivo ao meio ambiente.

**Art. 4º -** Todos os sepultamentos realizados nos cemitérios objetos desta Lei deverão apontar e registrar em seus livros de sepultamento ou outra forma legal existente, comprovando que foram aplicadas medidas de prevenção contra a contaminação freática.

**Parágrafo Único:** Tais registros deverão conter nome do falecido, data de sepultamento, dados do cemitério, bem como, nome, endereço e documentos pessoais do representante indicado pela família para cuidar das tratativas relativas ao óbito, que na ocasião do atendimento pela funerária, deverá ser informado da existência da Lei e das sanções em caso de descumprimento.

**Art. 5º -** A negligência a referida Lei, bem como a comprovação do dano ambiental acarretarão sanções a serem aplicadas ao representante legal da família do sepultado, ou na falta deste, a autoridade máxima estatutária responsável pelo cemitério, por realizar o sepultamento em desacordo com esta lei, a multa de um salário mínimo nacional vigente no ano, devida e corrigida com juros e multa, contados a partir da data do sepultamento.

**Parágrafo Único:** O pagamento da referida multa no caput deste artigo, não desobriga ao ressarcimento aos gastos da Municipalidade para reparação dos danos ambientais e eventuais consequências, bem como responsabilização cível e criminal pelo dano referido.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gilberto dos Passos  
Prefeito

  
Vereador Chico Mineiro  
Vereador Autor



## Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br)

(47) 3622-3804

03
NÚMERO
8
RUBRICA

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Considerando o potencial e a efetiva degradação ambiental provocada pela prática de sepultamento e a necessidade da adoção de uma Política Ambiental que vise à proteção do solo, subsolo, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, e a proteção da saúde pública e a sadia qualidade de vida da população;

Considerando a necessidade de licenciamento ambiental de cemitérios através das Resoluções nº 335 de 3 de abril de 2003, Resolução nº 368 de 28 de março de 2006 e da Resolução nº 402 de 18 de novembro de 2008 do CONAMA;

Considerando o contido na Resolução nº 335 de 3 de abril de 2003, artigo 6º, Inciso I, item b) e c), quanto a adoção de acessórios ou dispositivos que impeçam o vazamento de líquidos da coligação e proporcionem a condição adequada para a decomposição dos corpos.

Considerando o respeito às práticas e valores religiosos e culturais da população;

Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público, conforme dispõe o art. 225, 1º, corroborada pelo art. 23 inciso V, bem como o art. 30 da Constituição Federal do Brasil, consubstanciada na Lei nº 6.938 de 31/08/1981, art. 2º, e incisos I, IV e IX, art. 5º e art. 13º incisos II e III, resolve criar a Política Municipal de Prevenção e Eliminação das contaminações freáticas nos cemitérios.

Assim, este projeto é de suma importância para a população, pois visa a preservação do lençol freática.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

  
Vereador Chico Mineiro  
Vereador Autor